



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.958, DE 2026

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir o Combate à Malária na Amazônia Legal dentre programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 23/04/2026 15:36:56.737 - Mesa

PL n.1958/2026

Altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir o Combate à Malária na Amazônia Legal dentre programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir o combate à malária na Amazônia legal entre os programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social com o objetivo de garantir recursos a essa finalidade.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art
47.
.....
.....
.....

§ 5º O Poder Público destinará recursos do Fundo Social à promoção de ações de combate à malária na região da Amazônia legal, no âmbito das políticas de saúde pública previstas no inciso IV do *caput* deste artigo,” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT/AP



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a destinação de recursos do Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351 de 2010 sobre a exploração e a produção de petróleo em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção. O Fundo Social é um instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento, conforme define a Lei. A presente proposta legislativa destina recursos do Fundo Social especialmente para o enfrentamento à malária na região da Amazônia Legal, por meio da inclusão de novo parágrafo no art. 47 da referida norma.

Embora o inciso IV do caput do art. 47 já preveja a aplicação de recursos em ações de saúde pública, com ênfase em doenças de maior impacto populacional, entende-se necessário explicitar, no corpo da lei, a prioridade para o combate à malária na Amazônia Legal, dada a persistência endêmica da enfermidade e o agravamento do cenário epidemiológico em função de fatores estruturais e territoriais específicos da região, cenário que será agravado tendencialmente com a perspectiva de implantação de grandes empreendimentos e as alterações ecossistêmicas deles decorrentes, fatores que favorecem a proliferação da endemia e o agravamento do grave problema de saúde pública. Além disso, existe uma incapacidade institucional e orçamentária de Estados e Municípios enfrentarem a questão unilateralmente.

A malária representa um grave problema de saúde pública na Amazônia Legal, respondendo por mais de 99% dos casos autóctones registrados no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde. A maior parte desses casos ocorre em áreas de difícil acesso, com infraestrutura precária e elevada vulnerabilidade social. O impacto da doença vai além da esfera sanitária, afetando a produtividade, os sistemas locais de trabalho, a frequência escolar e o bem-estar das populações tradicionais e urbanas.

Diversos estudos apontam uma correlação direta entre a expansão de grandes empreendimentos econômicos na Amazônia — como usinas hidrelétricas, mineração, agronegócio, petróleo e gás, rodovias, loteamentos urbanos, frentes de desmatamento e grilagem de terras públicas — e o aumento da transmissão da malária. Essas intervenções alteram profundamente os ecossistemas locais, criam áreas alagadas e bolsões de água parada, favorecendo a proliferação do mosquito vetor (*Anopheles spp.*), além de promoverem intensos fluxos migratórios que desestruturam a vigilância epidemiológica e ampliam a exposição populacional à doença.

Nesse contexto, a proposição visa incorporar uma diretriz clara na Lei nº 12.351/2010, orientando a destinação de parte dos recursos do Fundo Social para ações estruturantes e permanentes de combate à malária, no âmbito das políticas de saúde pública já previstas na legislação. Tais ações estão previstas no “Plano Nacional de Eliminação da Malária - ELIMINA MALÁRIA” do Governo



Federal, coordenado pelo Ministério da Saúde, que podem incluir campanhas de prevenção, diagnóstico precoce, controle vetorial, apoio aos sistemas locais de saúde e monitoramento epidemiológico integrado a programas de ordenamento territorial.

Além de atender aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade da saúde, a medida fortalece o pacto federativo ao reconhecer a especificidade da Amazônia Legal e a necessidade de políticas diferenciadas para a promoção do bem-estar de suas populações. Também contribui para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 15 (Vida Terrestre), além de alinhar-se com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área de saúde e meio ambiente.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, em nome da justiça sanitária, da equidade territorial e do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Sala das Sessões, 23 de April de 2026.

(assinado eletronicamente)

DORINALDO MALAFAIA

Deputado Federal

PDT- AP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12351-22-dezembro-2010-609797-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
